Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Saúde

PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA SAÚDE – SES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 – SES

PARA CONVENIAR O GERENCIAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE 02 (DOIS) CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS III: "ARTE DO ENCONTRO" E "VIVER EM LIBERDADE", COMPONENTES DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – RAPS DE SOROCABA, PARA PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS SEVEROS E PERSISTENTES.

Sorocaba, 21 de outubro de 2020.

Resposta à impugnação

1º – DA ADMISSIBILIDADE

I – Recebo neste ato a impugnação oferecida por ANNA CAROLINA ALVES DE SOUZA OLAIA, inscrita no CPF/MF sob o nº 315.329.328-71, ao Edital 02/2020 – SES em 16/10/2020, às 20h23min por e-mail. O referido ato é previsto no art. 41, §§1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, considerando-se assim tempestivo.

2º – DOS FATOS APRESENTADOS:

I – A requerente solicita a exclusão do §3º do item 4º e, §3º do item 17 do edital, alegando que os mesmos não encontram-se previstos na Lei Federal 8.666/1993;

II – Requer a inserção do inteiro teor do disposto no artigo 32 da Lei 8.666/93 no item 21 do instrumento convocatório, em especial a possibilidade de designação de servidor publico para a autenticação dos documentos a serem apresentados pelos licitantes;

III – Requer a exclusão do item 22, I, "e" das disposições editalícias, sobre a cópia dos "documentos de identidade" e do Cadastro de Pessoa Física alegando falta de necessidade a exigência dos mesmos, não havendo previsão legal para tal exigência;

IV – Requer por fim a exclusão do item 22, V, "d" do presente edital, sobre a necessidade de declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar coma a administração, culminando na republicação do certame com atendimento integral do solicitado e devolução de prazos.

3º – DA ANÁLISE:

I – A primeira questão versa acerca da necessidade/legalidade da exigência da presença de representante da licitante no ato de entrega dos envelopes de habilitação e de propostas. Neste ponto a legislação é omissa no que tange o procedimento da modalidade "concorrência". Assim, assiste razão à requerente, e considerando que a licitação não deve conter dispositivos que restrinjam o seu caráter competitivo, o §3º do item 4º, o §3º do item 17 e demais disposições que contenham a exigência da presença do representante legal da licitante sem a devida previsão legal expressa serão retificadas para que possam permitir o envio de documentações por meio do correio ou outros meios equivalentes, respeitadas as demais disposições do edital e seu cronograma. **Defere-se o pedido.**

II – Em continuação à análise do ato, é requerida a inserção do inteiro teor do artigo 32 da Lei 8.666/93 no item 21 do instrumento convocatório, alega que seria necessária a inclusão da parte dispositiva que contém: "*[…]por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.*". Dessa forma, trata-se mais de interpretação do texto contido na cláusula "21" do Edital do que de fato uma contrariedade à Lei, vejamos o texto da citada cláusula:

> *21 – Os documentos apresentados deverão estar atualizados, dentro de sua validade, e serão aceitos em sua via original ou em cópia autenticada, nos termos do art. 32 da Lei Federal 8.666/93.*

O texto da própria cláusula faz menção ao artigo 32 da Lei Federal 8.666/1993, vinculando todas as suas disposições ao referido artigo, em especial a forma de autenticação dos documentos, que abrangerá as possibilidades previstas na Lei de Licitações, quais sejam:

a) cópia autenticada por cartório competente; ou
b) cópia autenticada por servidor da administração; ou
c) cópia autenticada por publicação em órgão da imprensa oficial.

Não havendo que se falar em disposição contrária à previsão legal do art. 32 da Lei de Licitações, visto que em verdade há menção expressa de atendimento ao referido artigo em sua totalidade, garantindo-se que todas as formas de autenticação previstas em Lei serão admitidas, **não devendo prosperar tal requerimento.**

III – Requer a exclusão da alínea "e" do inciso "I" da cláusula 22 do Edital, alegando que a **exigência** de: "*Cópia da Cédula de Identificação (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal (is) da organização da Sociedade Civil com poderes para assinatura do Termo de Convênio*." seria abusiva por não encontrar-se no rol de documentos previstos no art. 28 da Lei Federal 8.666/93 e por não constar no artigo 34 da Lei Federal 13.019/2014.

Preliminarmente a arguição de descumprimento ao disposto no art. 34 da Lei Federal 13.019/2014 **é descabida neste Edital**, visto que trata-se de certame regido pela Lei Federal 8.666/1993, sendo uma exceção expressa às regras do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, conforme artigo 3º, IV da referida norma:

> *Lei Federal 13.019/2014*
>
> *[…]*
>
> *Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:*
>
> *[…]*
>
> *IV – aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.*

Por outro lado, a exigência de documento de identidade do representante legal da licitante de fato não está inserida no rol do artigo 28 e seguintes da Lei de Licitações, a exigência de tal documento se deve à realização cadastral do município quanto ao preenchimento de dados dos Anexos "RP" do Tribunal de Contas Estadual e dos dados de assinatura do contrato, onde por equívoco foi inserido no tópico de habilitação. **Assim, defere-se o pedido de exclusão deste documento do rol de exigências de habilitação,** sendo que o mesmo poderá ser exigido tão somente do licitante vencedor quando da formalização do termo de convênio.

IV – Requer por fim a exclusão do item 22, V, "d" do presente edital, que dispõe:

> *22 – CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO:*
> *[…]*
> *V – Documentações Complementares:*
> *[…]*
> *d) Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração.*

Argumenta, em síntese, que:

> *[…]*
>
> O referido item está acoimado por vício grave, levando-se em conta que a municipalidade validou o "impedimento" de forma totalmente genérica, sem especificar quais os tipos de impedimentos legais, órgãos ou esferas nas quais eles se darão, e vez que também apenas cita "administração" em sua acepção genérica do termo.
>
> […]

Equivoca-se a requerente, pois o dispositivo atacado deve ser analisado em conjunto com disposto na cláusula 14 que específica

SES

Secretaria da Saúde

sobre quais impedimentos deve versar esta declaração, em especial o item "VII":

> *14 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, as instituições que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:*
>
> *I – Instituições de direito privado, com fins lucrativos;*
>
> *II – O autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica e os membros da comissão de licitação;*
>
> *III – Instituição, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto ou membro da comissão de licitação seja dirigente, gerente, responsável técnico ou subcontratado;*
>
> *IV – Instituição que mantenha vínculo com dirigente de órgão ou de entidade contratante ou responsável pela licitação.*
>
> *V – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;*
>
> *VI – Esteja omissa no dever de prestar contas de contrato anteriormente celebrado com o Município;*
>
> ***VII – Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:***
>
> ***a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sorocaba/SP;***
>
> ***b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.***
>
> *VIII – Tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, pelo período em que durar o impedimento de recebimento de novos repasses.*

Inclusive o referido dispositivo foi objeto de apreciação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por meio do procedimento TC – 017852.989.20-1, o que a redação atual do inciso VII e suas alíneas da cláusula 14 do Edital. Desta forma resta prejudicada a alegação de que não foi acatado o disposto na súmula 51 do TCESP. **Dessa forma nega-se o presente requerimento.**

4° – DO ATENDIMENTO À IMPUGNAÇÃO:

Ante a todo o exposto, **dá – se por favorável parcialmente** ao atendimento da impugnação apresentada.

Assim, o Edital SES 02/2020 passa a ser retificado nos termos a seguir:

I – O §3° da cláusula 4° passará a conter a redação a seguir:

4° […]

§3º – Optando o licitante pelo envio dos envelopes de habilitação, proposta técnica de trabalho e proposta de preço de trabalho por correio, deve certificar-se de que tais documentos sejam entregues até a data e hora designadas para a realização da sessão pública de abertura dos mesmos.

II - O §3° da cláusula 17 passará a conter a redação a seguir:

§3° – Optando o licitante pelo envio dos envelopes de habilitação, proposta técnica de trabalho e proposta de preço de trabalho por correio, deve certificar-se de que tais documentos sejam entregues até a data e hora designadas para a realização da sessão pública de abertura dos mesmos.

III – Considerando o disposto nos itens "I" e "II" acima, fica prorrogada a data de abertura e recebimento dos envelopes de Habilitação e propostas, podendo os mesmos serem entregues **até as 10h00min do dia 09/11/2020.**

IV – Fica revogada a alínea "e" do inciso "I" da cláusula 22 do Edital.

IV – O Edital passa a conter o cronograma a seguir:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
2	Impugnação aos termos do Edital	Licitantes: Até 02 dias úteis antes do recebimento dos envelopes. Demais pessoas: Até 05 dias úteis antes do recebimento dos envelopes.
3	Recebimento dos Envelopes 01, 02 e 03 e Abertura do Envelope 01	Até 09/11/2020 – 10h00min
4	Resultado da análise do Envelope 01: Habilitação	10/11/2020 – a partir de 17h00min
5	Apresentação de recursos contra o resultado da análise do envelope 01: Habilitação	11/11/2020 – 17/11/2020
6	Resultado da análise dos recursos interpostos contra o resultado do envelope 01	18/11/2020
7	Abertura do Envelope 02	20/11/2020 – 10h00min
8	Divulgação do resultado da análise do Envelope 02: Proposta de Trabalho e classificação preliminar	26/11/2020 – a partir de 17h00min
9	Apresentação de recursos contra o resultado da análise do envelope 02: Proposta de Trabalho e sua classificação preliminar	27/11/2020 – 03/12/2020
10	Resultado da análise dos recursos interpostos contra o resultado do envelope 02 e/ou sua classificação preliminar	04/12/2020 a partir de 17h00min
11	Abertura do Envelope 03: Proposta de Preço de Trabalho	08/12/2020 – 10h00min
12	Resultado da análise do Envelope 03: Proposta de Preço de Trabalho e Divulgação da classificação final	10/12/2020 a partir de 17h00min
13	Apresentação de recursos contra o resultado da análise do envelope 03: Proposta de Preço de Trabalho e /ou da classificação final	11/12/2020-17/12/2020
14	Resultado da análise dos recursos interpostos contra o resultado do envelope 03 e/ou da classificação final. Divulgação da classificação final após recursos	18/12/2020
15	Homologação	21/12/2020

JEFFERSON SERGIO CALIXTO
Chefe de Divisão
Secretaria da Saúde

MARCOS FABRÍCIO DOS SANTOS
Secretário da Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

A Secretaria da Saúde celebrará Termo de Fomento com a Fundação São Paulo – FUNDASP, CNPJ nº 60.990.751/0001-24, mantenedora do Hospital Santa Lucinda, CNPJ nº 60.990.751/0017-91, organização privada sem fins lucrativos, sem a realização de chamamento público dada a sua inexigibilidade, para destinação de recursos provenientes da União, visto que a instituição a ser contratada é indicada expressamente como beneficiaria nas Portarias nº 1393/2020 e 1448/2020, para recebimento de auxílio financeiro emergencial com o objetivo de atuar no controle do avanço da pandemia da COVID-19, por meio do Processo nº 12.524/2020.

A autorização legal para a celebração do ajuste encontra-se na Lei Federal 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 23.497/18.

Em atenção ao disposto no art. 32, §2º da Lei Federal 13.019/14, eventuais impugnações quanto a esta contratação e sua justificativa de inexigibilidade deverão ser apresentadas formalmente na Secretaria da Saúde, dentro de seu horário de atendimento ao público, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste ato. Marcos Fabrício dos Santos - Secretário da Saúde.